Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8121/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/673/2011
PROTOCOLO	:	1022735
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 671/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	QUIRINO PICCOLI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO-
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$80.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo n. 671/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Quirino Piccoli, portador do CPF n. 199.494.720-91, visando à locação de imóvel, no valor de R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

Ressalta-se que o processo de dispensa de licitação, a formalização do contrato e dos Termos Aditivos, foram julgados legais e regulares, conforme se infere da cópia da **DSG – Decisão Singular n. 05491/2011**, f. 112.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-09484/2012), a 5ª ICE

constatou:

I- Termo de Contrato, f. 23/25;
II- Termo de Apostilamento, f. 171;
III- Justificativa e Publicação, f. 170 e 172;
IV- 1º Termo Aditivo, f. 88/89;
V- 2º Termo Aditivo, f. 103/104.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 9370/2012, acostado às f. 179/180.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 671/2010, que restou devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONTRATO (R$53.219,94 + R$93.287,20)	**R$146.507,14**
TOTAL EMPENHADO (NE)	**R$146.507,14**
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS	**R$146.507,14**
TOTAL PAGAMENTOS EFETUADOS	**RS146.507,14**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada foi empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 146.507,14 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sete reais e quatorze centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de

Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da EXECUÇÃO FINANCEIRA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 671/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Quirino Piccoli.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA